

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO "CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI COMPLEMENTAR № 4.503. DE 23 DE MAIO DE 2018

Acrescenta §§ 2º e 3º, ao artigo 7º, da Lei nº 2.829/2003 e dá outras providências.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Acrescente-se os parágrafos 2º e 3º, ao artigo 7º, da Lei nº 2.829/2003, a saber:

"Artigo 7º -

§ 2º — Enquanto não houver, por parte da Prefeitura, o recebimento das obras de infraestrutura do loteamento aprovado, os débitos referentes ao imposto serão de responsabilidade do loteador, mesmo que estes já tenham sido comercializados.

§ 3° — O lançamento do imposto, nos casos de loteamentos aprovados pela Prefeitura Municipal anteriormente à aprovação desta Lei, cuja infraestrutura não tenha sido entregue, deverá obedecer as disposições contidas no § 2° , deste artigo.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 23 de Maio de 2018.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 23 de maio de 2018.

Kely Cristina Marinelli Barbosa Secretaria Geral